



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 175039
UCI 170189 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RS
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 11080.001146/2006-40
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/RS
CÓDIGO : 170175
CIDADE : PORTO ALEGRE
UF : RS

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 175039, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 13Fev2006 a 24Fev2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade Jurisdicionada em 20Mar2006, mediante o Ofício nº 7486/2006/GAB/CGURS/CGU/PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais até 27Mar2006. Em 24Mar2006, mediante o Ofício nº 119/GAB/GRA/RS, a Unidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do presente relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem não-probabilística para a seleção dos itens auditados.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (019)

Das 16 (dezesseis) metas estabelecidas pela GRA/RS para o exercício de 2005, 11 (onze) metas, correspondendo a 68,75 % foram atingidas na sua totalidade, restando as seguintes metas não cumpridas, as quais foram justificadas pela Unidade:

a) Meta 4 - Descrição: Efetuar o pagamento aos fornecedores, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros dentro do vencimento e/ou até 24h de entrada do processo de pagamento no SIOFI até dezembro de 2005.

Percentual de atingimento: 87,47 %

Justificativas da Unidade: "Controle de entrada de documentos, de datas de vencimento e disponibilidade orçamentária e financeira com acompanhamento diário para solução de eventuais problemas. No período de Jan a Dez/05, deram entrada 1.101 processo de pagamentos, sendo que destes 963 foram pagos de acordo com o proposto; a meta deixou de ser atendida em 138 processos, tendo em vista que:

Jan a Mar: 62 processos:

15 estavam aguardando recursos financeiro, 25 estavam aguardando crédito orçamentário, 02 aguardavam troca de UG (171175 e 172175 para 170175) ocorrida a partir de 2005, 06 aguardavam processamento do sistema de restos a pagar realizada somente em 06/01/05, 06 estavam em análise das Notas Fiscais por conterem dados incompletos, 02 estavam com problemas para execução no SIASG, 06 problemas de execução.

Esclarecemos ainda que a maior parte dos processos, não atendidos pela meta, aguardava crédito e recurso, problema este justificável pelo início do exercício.

Abr a Jun: 28 processos:

02 estavam aguardando crédito orçamentário, 01 foi arquivado, 01 estava atrasado, porém no vencimento, 01 por cancelamento após remessa ao banco do Brasil e pago no dia seguinte, 03 por problema de execução, 03 por feriado no dia seguinte ao previsto pela meta, 17 por paralisação dos servidores.

Esclarecemos ainda que maior parte dos processos, não atendidos pela meta é do mês de junho quando os servidores encontravam-se em paralisação;

Jul a Set: 16 processos:

02 estavam aguardando crédito orçamentário, 01 por cancelamento após remessa ao BB e pago no dia seguinte, 04 por problema de execução, 01 problema sistema (SIAFI), 03 aguardando recurso financeiro, 01 OB cancelada por falta de autorização pelo Ordenador de Despesa, 03 OB Fatura efetuada no dia seguinte por falta de tempo hábil para autorização pelo ordenador e gestor financeiro;

Out a Dez: 32 processos:

01 estava aguardando crédito orçamentário, 15 entraram no SIOFI com data de vencimento atrasada, 16 problemas com o registro de Convênio do Gov. Est. RS."

b) Meta 5 - Descrição: Reduzir em 20 %, em relação a 2004, as solicitações de manutenção corretiva de manutenção predial, até dezembro de 2005.

Percentual de atingimento: 87 %

Justificativas da Unidade: "A meta foi atingida parcialmente, porque novamente tivemos muitas alterações de layout, conseqüentemente, muitas alterações/instalações de pontos elétricos e lógicos, serviços estes impossíveis de serem previstos na manutenção corretiva. Salientamos que o total de solicitações no ano de 2005, se compararmos com os dados de 2004, diminuíram em 13 %, passando de 1781 para 1538."

c) Meta 6 - Descrição: Arquivar 50.000 processos, transferidos pelos órgãos clientes, no arquivo geral da GRA, até dezembro de 2005.

Percentual de atingimento: 98,61 %

Justificativas da Unidade: "O não cumprimento da meta na sua totalidade, deve-se ao fato que em 2005, todos os processos que foram finalizados nas Unidades, foram recebidos para arquivamento."

d) Meta 9 - Descrição: Promover a melhoria de pelo menos uma rotina de trabalho de cada área, no âmbito da GRA, até dezembro de 2005.

Percentual de atingimento: 25 %

Justificativas da Unidade: "As outras etapas do plano de ação não foram realizadas no corrente ano, em virtude da ausência do Sr. Gerente Regional e alguns componentes desta Gerência, que compuseram o Grupo de Trabalho junto à GRA/RR, no período a março de setembro/05."

e) Meta 16 - Descrição: Transferir 100 % dos pagamentos de aposentados e beneficiários de pensão, para a UPAG de residência, cujos processos estejam registrados pelo TCU. Obs.: meta instituída mediante Portaria SPOA/SE/MF 535, de 06/09/05, DOU de 09/09/05 e descritor da meta alterada mediante retificação da Portaria 535 de 06/09/05, DOU de 04/10/05.

Percentual de atingimento: zero.

Justificativas da Unidade: "Tendo como base a relação encaminhada pela COGRH/MF, foi efetuado levantamento do quantitativo e verificado a real situação dos processos de servidores aposentados e pensionistas residentes em outros Estados. Dos 23 servidores aposentados, 01 está residindo atualmente no RS. Serão transferidos a partir da FOPAG de jan/2006, 05 processos de aposentadoria, visto que estão julgados e atualizados. Demais situações dos processos de aposentadoria:

05 aguardando julgamento, localizados na CGURS, 06 aguardando julgamento TCU, 06 pendentes de atualização;

Com relação às situações dos processos de pensão, temos a informar: 04 processos de pensão atualizados no 3º trimestre permanecem pendentes dos cálculos de exercícios anteriores, 10 aguardando julgamento, localizados na CGURS, 19 pensionistas residentes no RS dividindo pensão com outras beneficiárias que residem em outros estados (03 localizados no arquivo e 16 no SINPE/RS), 07 pensionistas (05 com cota integral e 01 com duas beneficiárias) residentes em outros estados, cujos processos estão localizados no arquivo, 24 pensionistas (20 com cota integral e 02 com duas beneficiárias) residentes em outros estados, cujos processos estão localizados no SINPE/RS, 02 processos de pensão indenizatória.

Dessa forma, tendo em vista que a diversidade de situações a serem atendidas e, ainda, o prazo reduzido para cumprimento da meta, sua realização dar-se-á em 2006, já que instituída como meta padrão para aquele exercício, com as definições estabelecidas no respectivo plano de ação."

Em relação ao item "a" - Meta 4, deve-se salientar a afirmação da GRA/RS de que 25 processos de pagamento aguardavam recursos orçamentários. Registre-se que toda a despesa necessita de prévio empenho, conforme previsto no art. 60 da Lei nº 4.320/64.

4 GESTÃO FINANCEIRA

4.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

4.1.1 ASSUNTO - Cartão de Pagamento do Governo Federal

4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (028)

Em 2005 foram fornecidos 12 (doze) Cartões de Pagamento do Governo Federal - CPGF, sendo 5 (cinco) para a CGU-Regional/RS, 1 (um) para a PFN/RS, 1 (um) para a PRFN/RS e 5 (cinco) cartões para a GRA/RS. O valor sacado fez o montante de R\$ 14.620,00 (quatorze mil, seiscentos e vinte reais) sendo que R\$ 13.331,31 (treze mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e um centavos) foram gastos e R\$ 1.288,69

(hum mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos) foram devolvidos. Em análise a 9 (nove) processos de gastos com cartão de crédito não foram detectadas impropriedades dignas de nota.

5 GESTÃO PATRIMONIAL

5.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

5.1.1 ASSUNTO - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (011)

Ausência de informações para localização de bens móveis no inventário de 2005.

O inventário de bens móveis de 2005 não evidencia a localização de cada bem no âmbito da GRA/RS, em inobservância ao item 1.5 do Acórdão TCU nº 2.712/2003 - 1ª Câmara; falha originalmente registrada na auditoria de avaliação de gestão de 2002 (item 5.1.1.2 do Relatório CGURS nº 115250, de 07/03/2003).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A omissão do gestor responsável pela gestão patrimonial contribuiu de forma decisiva para a ocorrência do fato. As seguintes atribuições foram descumpridas: subitem 8.2 da IN/SEDAP nº 205/88; e inciso XI do art. 75 do Anexo da Portaria MF nº 290/2004 (Regimento Interno da Secretaria Executiva).

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexo de causalidade entre a conduta do agente responsável e a produção dos fatos indevidos:

- Cópia parcial do inventário de bens móveis de 2005 da GRA/RS; e
- Ofício nº 094/GAB/GRA/RS, de 24/02/2006.

JUSTIFICATIVA:

Em 24/02/2006, mediante Ofício nº 094/GAB/GRA/RS, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Realmente os dados do relatório de Bens Móveis não evidenciam detalhes de descrição do bem, tal informação por nosso conhecimento será possível de identificação após a execução da migração do sistema CADMAT - Cadastro de Materiais, entre os sistemas SIASG/SIADS onde existirão bens correlatos entre os sistemas com descrição completa do bem segundo ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e por conseqüências transcritas no relatório do Inventário Geral. Com relação ao Termo de Responsabilidade, o mesmo é emitido de forma paralela, sendo um documento em separado ao relatório de inventário, o relatório de inventário não transcreve o termo de responsabilidade. O relatório de inventário não registra os dados complementares do bem (número de fábrica), tal informação poderá ser verificada no sistema através da consulta de Dados do Bem no sistema Patrimônio SIADS. Na realidade as informações de Dados do Bem e Termo de Responsabilidade não se comunicam com Sistema que emite o Relatório de Inventário Geral, tornando o mesmo com dados incompletos. Desta forma informamos que o relatório do Inventário Geral necessita de consulta em outros relatórios (Termo de Responsabilidade e Dados do Bem) para completa identificação e localização do patrimônio".

Em 24/03/2006, mediante Ofício nº 119/GAB/GRA/RS, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Quando de nossa concordância apresentada em justificativa, foi no sentido de esclarecimento da forma com o sistema SIADS emite o relatório de Inventário Geral, no qual, também julgamos que os dados transcritos são incompletos. Não concordamos que a falha apontada seja impropriedade nossa, pelo motivo de que a solução pretendida com

transcrição detalhada do bem no relatório de inventário anual, depende de adaptação do sistema por parte do seu Gestor."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em análise às justificativas apresentadas, depreende-se que a Unidade concorda com a impropriedade apontada, contudo ressalta que não trata-se impropriedade sua e sim do gestor do sistema. Ressalte-se, porém, que a Unidade deveria gestionar a implementação das medidas necessárias à correção das impropriedades apontadas junto ao gestor do sistema.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que sejam inseridos elementos complementares no inventário de bens móveis (peça formal mínima para a avaliação da gestão patrimonial) de forma a facilitar sua localização e aperfeiçoar a identificação, nos termos do item 8 da IN/SEDAP nº 205/88 e em observância à jurisprudência do TCU já citada, pleiteando junto ao gestor do sistema as alterações necessárias para tal.

5.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (012)

Ausência de rotinas de avaliação de estoques/depósitos.

Inexiste na GRA/RS um sistema de revisão e reanálise periódica dos almoxarifados e dos depósitos de bens móveis em desuso, com o objetivo de identificar os itens ativos/inativos (subitem 7.1 da IN/SEDAP nº 205/88) e os passíveis de doação para outras unidades (art. 15 do Decreto nº 99.658/90).

Corroborando esta impropriedade a presença, na Unidade, de dois depósitos abarrotados por móveis, materiais e equipamentos sem uso e a armazenagem de gêneros de consumo cujo prazo de validade está expirado, conforme abordado em item específico deste Relatório.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A omissão dos gestores responsáveis pelo estabelecimento das rotinas internas da UJ contribuiu de forma decisiva à ocorrência do fato. As seguintes atribuições normativas foram descumpridas: inciso XI do art. 75, combinado com subitem 7.1 da IN/SEDAP nº 205/88, e os incisos IX e X do art. 76 do Anexo da Portaria MF nº 290/2004 (Regimento Interno da Secretaria Executiva).

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexo de causalidade entre as condutas dos agentes responsáveis e a produção dos fatos indevidos:

- Fotos de bens móveis do almoxarifado que se encontram em desuso;
- Ofício nº 094/GAB/GRA/RS, de 24/02/2006.

JUSTIFICATIVA:

Em 24/02/2006, mediante Ofício nº 094/GAB/GRA/RS, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Com relação à rotina de avaliação periódica de estoques, temos a informar que os procedimentos estão sendo praticados sistematicamente, o mesmo pode ser observado pela quantidade de doações e transferência de bens para outros Órgãos. Tais atos, no entanto não atenderam na integralidade dos itens pela demanda de solicitações, qual buscaremos atender no exercício de 2006".

Em 24/03/2006, mediante Ofício nº 119/GAB/GRA/RS, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Com relação às justificativas já apresentadas, temos a acrescentar, que foi recebido uma significativa quantidade de bens materiais transferidos entre o período de Agosto de 2005 até fevereiro de 2006 dos Órgãos (CENTRESAF/RS, PFN/RS, DRF/Cx. Do Sul/RS, SRRF/10ª RF/RS e ESCOR/DRF/POA/RS) no total de 387 itens".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O relatório fotográfico obtido "in loco" evidencia o volume de itens em desuso. Em que pese a GRA/RS afirmar que realiza sistematicamente a avaliação dos estoques, também admite sua insuficiência. Desta forma, a Unidade reconhece a impropriedade apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a rotinização e a periodização das revisões de bens estocados e/ou em desuso com o objetivo de identificar, de forma proativa, os itens ativos/inativos (subitem 7.1 da IN/SEDAP nº 205/88), efetivando a cedência a outros órgãos que deles necessitem ou descartando aqueles classificados como ociosos, expirados ou irrecuperáveis (Decreto nº 99.658/90).

5.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (013)

Falta de saneamento patrimonial de bens móveis e de bens de almoxarifado.

a) Existência de itens com prazo de validade vencido no almoxarifado da Av. Ipiranga (Bairro Jardim Botânico). Exemplificamos:

- 95 fitas para máquina Olivetti ETP55/56 (nº 086070) com validade vencida desde 2002.

b) Na inspeção do almoxarifado da GRA/RS na Av. Polônia (Bairro Navegantes) e na sala da ATI (Assistência Técnica em Informática), constatamos a existência de vários itens de áudio/vídeo e de processamento de dados em desuso. Exemplificamos:

- Patrimônios 48744, 48965 e 48966 - Projetor de imagens tipo Data Show 110/220 V;

- Patrimônio 837374 - Televisor a cores, 1035 mm x 640 mm x 150 mm 42 pol.;

- Patrimônio 10563 - Microcomputador Pentium, memória de 32 MB, clock 100 mhz.

c) Existência de bens móveis e equipamentos que, além do desuso, estão em mau estado de armazenamento (aparelhos eletrônicos expostos a poeira, sujeira, pisoteio etc.) no depósito da Av. Polônia (Bairro Navegantes). Exemplificamos:

- Patrimônios 838023, 838024 e 838025 - Fotocopiadoras;

- Patrimônios 44716, 1830223 e 2360279 - Retroprojetores;

- Diversas máquinas elétricas de datilografia, calculadoras, etc.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A omissão dos gestores responsáveis pelo saneamento dos almoxarifados contribuiu de forma decisiva à ocorrência do fato. As seguintes atribuições normativas foram descumpridas: inciso XI do art. 75, combinado com subitem 7.1 da IN/SEDAP nº 205/88, e os incisos IX e X do art. 76 do Anexo da Portaria MF nº 290/2004 (Regimento Interno da Secretaria Executiva).

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexos de causalidade entre as condutas dos agentes responsáveis e a produção dos fatos indevidos:

- Fotos de bens móveis e materiais de consumo que se encontram em desuso, expirados e/ou em mau estado de armazenamento;

- Ofício nº 094/GAB/GRA/RS, de 24/02/2006.

JUSTIFICATIVA:

Em 24/02/2006, mediante Ofício nº 094/GAB/GRA/RS, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

a) *"Quanto à existência de itens em desuso no Almoxarifado, informamos que os mesmo estão disponibilizados para doação. Em relação ao café segundo contato com fornecedor haverá substituição por produto com*

prazo de validade superior".

b) "Os bens serão doados para Polícia Civil juntamente com os bens transferidos de outros órgãos inclusive os da CGU/PR/RS. Os itens referidos após análise de sua utilização serão disponibilizados para doação".

c) "Quanto ao mau estado de armazenamento já foram solicitadas providências para reparos no forro do Prédio para evitar exposição de bens à poeira e sujeira. Os itens referidos após análise de sua utilização serão disponibilizados para doação".

Em 24/03/2006, mediante Ofício nº 119/GAB/GRA/RS, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

a) "Quanto as 95 fitas para máquina Olivetti, as mesmas serão disponibilizadas para doação".

"Saneamento patrimonial de bens móveis":

b) "Das justificativas apresentadas temos a acrescentar que o Televisor

de NP 837734 será doado para Secretaria de Justiça e Segurança com processo em andamento, quanto ao bem NP 48744, 48965, 48966 e 10563 serão doados para Universidade Federal de Pelotas com processo em andamento".

c) "Quanto aos materiais de NP nº (838023, 838024 e 838025), os mesmos foram doados à Polícia Civil, segundo termo de doação nº 04/2006, processo de doação nº 11080.0011907/2006-63.

Quanto aos retro projetores de NP nº (44716, 183023 e 2360279), juntamente com as diversas máquinas elétricas de datilografia e calculadoras serão juntamente doadas para Universidade Federal de Pelotas/RS.

Em relação ao apontamento de existência de poeira, sujeira, pisoteio, etc., informamos que já foram tomadas providências junto a empresa encarregada da Manutenção Predial para colocação de foro PVC, como já havia sido explicado para a Comissão de Auditoria".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Há plena concordância da GRA/RS em relação as impropriedades apontadas, de forma que fica mantida a constatação. A Unidade já apontou inclusive a solução da impropriedade, embora de forma tardia.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a rotinização dos procedimentos de saneamento dos bens de consumo e permanentes atualmente em estoque dos depósitos da Unidade (subitens 2.5 e 7 da IN/SEDAP nº 205/88; art. 16 e 17 do Decreto nº 99.658/90).

6 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

6.1 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR

6.1.1 ASSUNTO - PROCESSOS DISCIPLINARES

6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (020)

Foi encaminhada à CGU-Regional/RS uma cópia do Processo nº 00190.016684/2005-94, que trata de denúncia formulada por servidor público federal acerca de possíveis irregularidades perpetradas no âmbito da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no RS.

A Unidade instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 19603.000638/2005-01 por meio da Portaria SE nº 319, de 20/09/2005, publicada em 23/09/2005, que designou comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades decorrentes dos 14 (quatorze) fatos relatados na denúncia. O referido processo ainda está em andamento no âmbito da GRA/RS, sem relatório

final, pelo que a análise da conclusão, das conseqüências e dos seus encaminhamentos ficará sobrestada para futuras auditorias.

7 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

7.1 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

7.1.1 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA

7.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (015)

Falta de exigência, junto à empresa de vigilância contratada, de relatório de satisfação dos serviços prestados.

Verificou-se o descumprimento, por parte da contratada, do previsto no item 27 do Contrato nº 08/2002, firmado com Rota-Sul Empresa de Vigilância Ltda, qual fosse: *"Apresentar mensalmente à Fiscalização do Contrato relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela unidade administrativa onde os serviços foram prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência"*.

Esses relatórios deveriam acompanhar a documentação comprobatória dos serviços prestados; no entanto, não foram exigidos em 2005 pelo fiscal de contrato da GRA/RS.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O fiscal do contrato contribuiu de forma decisiva ao fato pela omissão no cumprimento do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e da cláusula contratual sob comento.

Já a conduta do Gerente de Logística contribuiu apenas de forma complementar à ocorrência do fato. As seguintes atribuições foram descumpridas: incisos XIV e XV do art. 75 do Anexo da Portaria MF nº 290/2004 (Regimento Interno da Secretaria Executiva).

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexo de causalidade entre as condutas dos agentes responsáveis e a produção do fato indevido:

- Contrato nº 08/2002, de 07.06.2002; e
- Portaria nº 98, de 29 de junho de 2004, de designação do fiscal de contrato.

JUSTIFICATIVA:

Em 24/02/2006, mediante Ofício nº 094/GAB/GRA/RS, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Quanto à pesquisa de acompanhamento de grau de satisfação, pela empresa prestadora de serviço de vigilância, informamos que já foi solicitada junto à mesma para que efetue a pesquisa nos moldes já efetuados pelo fiscal do contrato, conforme cópia anexa".

Em 24/03/2006, mediante Ofício nº 119/GAB/GRA/RS, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Quanto a apresentação mensal do relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação, informamos que já foi solicitado e enviado as unidades modelo dos referidos questionários nos moldes já efetuados pelo fiscal do contrato e após os mesmos deverão ser enviados a esta Administração juntamente com o ateste da fatura para ser devidamente anexado ao processo de pagamento já no mês de março/2006".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A UJ concorda com a constatação, já apontando inclusive medidas tendentes a sanar a impropriedade.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao gestores e ao fiscal de contrato que seja dado

cumprimento ao previsto no item 27 do Contrato 08/2002 - isto é, que se exija da contratada a apresentação mensal de relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, sob pena de suspensão nos pagamentos até seu cumprimento (item 1.13 do Acórdão TCU nº 2.712/2003 - 1ª Câmara).

7.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (016)

Falta de pesquisa de preços para o fornecimento de materiais e de peças de reposição em contrato de manutenção predial.

O Contrato nº 05/2004, assinado com Engeporto Engenharia Ltda, previa o valor de até 20% do total do contrato (ou seja, R\$ 14.896,36) para fornecimento de materiais e peças de reposição a serem empregadas no objeto de execução do contrato de manutenção predial. A Concorrência nº 01/2004 foi o processo de aquisição que originou o Contrato nº 05/2004.

Em 2005 não houve comprovação do cumprimento do item bb, cláusula 2 ("Obrigações da Contratada") do Anexo III ("Plano de Manutenção") do Edital da Concorrência nº 01/2004: a realização de pesquisa de preços com, no mínimo, três fornecedores para cada compra de materiais e peças de reposição empregadas em decorrência da execução do contrato. A citada cláusula, todavia, não foi exigida em 2005 pelo fiscal de contratos da GRA/RS.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O fiscal do contrato contribuiu de forma decisiva ao fato pela omissão no cumprimento do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e da cláusula contratual sob comento.

Já a conduta do Gerente de Logística contribuiu apenas de forma complementar para a ocorrência do fato. As seguintes atribuições foram descumpridas: incisos XIV e XV do art. 75 do Anexo da Portaria MF nº 290/2004 (Regimento Interno da Secretaria Executiva).

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexo de causalidade entre as condutas dos agentes responsáveis e a produção dos fatos indevidos:

- Item bb, Cláusula 2 (Obrigações da Contratada) do Anexo III (Plano de Manutenção) transcrito do Edital da Concorrência nº 01/2004;
- Portaria nº 80, de 16 de junho de 2004, de designação do fiscal de contrato; e
- Ofício nº 094/06-GRA/RS, de 24/02/2006.

JUSTIFICATIVA:

Em 24/02/2006, mediante Ofício nº 094/GAB/GRA/RS, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"É comprovado através do Mapa de Coleta de Preços (em anexo) e a partir de março/06 mensalmente será juntado ao relatório de Prestação de Contas - 20 %".

Em 24/03/2006, mediante Ofício nº 119/GAB/GRA/RS, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"As pesquisas de preços para o fornecimento de materiais e de peças de reposição no contrato de manutenção predial sempre foram realizadas pela empresa contratada, conforme pode ser comprovado pela documentação em anexo. O que não fazíamos era arquivar estes documentos junto com os relatórios mensais de manutenção. Outro ponto importante a destacar é que a confirmação dos valores encontrados na pesquisa de preços é realizada pela servidora ... que, por amostragem, repete a pesquisa no mercado. Por fim, informamos que, a partir de março/2006, junto com o relatório mensal virão as respectivas pesquisas de preços para mercadorias com valores superiores a R\$ 200,00. Valores inferiores a este serão pesquisados uma única vez a cada 06 meses e os preços obtidos

comporão uma tabela que servirá como referência para as compras mensais no período".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A UJ concordou com nosso apontamento, já sinalizando inclusive medidas tendentes a solucionar a impropriedade apontada; de forma que fica mantida a constatação em relação à gestão do exercício de 2005.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos gestores da GRA/RS e ao fiscal de contrato que adotem as providências tendentes a sanar a impropriedade, exigindo a pesquisa de preços dos materiais de reposição prevista no Edital da Concorrência nº 01/2004.

7.2 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

7.2.1 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA DA EXECUÇÃO

7.2.1.1 INFORMAÇÃO: (010)

No exercício de 2005 a CGU-Regional/RS realizou auditoria na GRA/RS acerca da execução do Convênio nº 001, de 23/12/1999 (SIAFI nº 290675), firmado entre a União Federal, por intermédio da GRA/RS, e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ/RS), objetivando a transferência de recursos financeiros para pagamento do pessoal inativo da extinta Viação Férrea do Rio Grande do Sul - VIFER (Lei nº 3.887, de 08/02/1961).

O resultados dos exames foi consubstanciado no Relatório de Auditoria CGURS nº 163900. Seguem transcritas a seguir, resumidamente, suas constatações:

"4.1.1.1 - Benefícios pagos indevidamente a inativos ferroviários falecidos;

4.1.1.2 - Falta de disponibilização, por parte da SEFAZ/RS, de documentação comprobatória relativa ao pagamento efetuado pela rede bancária;

4.1.1.3 - Falta de disponibilização da documentação referente aos pagamentos efetuados pela SEFAZ/RS a título de Despesas de Exercícios Anteriores;

4.1.2.1 - Inconsistências entre os registros cadastrais apresentados pela Ex-RFFSA e os apresentados pela SEFAZ/RS;

4.1.2.2 - Inconsistências entre os valores requisitados à GRA-MF/RS e os totais efetivamente pagos na Folha de Pagamento da SEFAZ/RS;

4.1.2.3 - Inconsistências entre os valores de benefícios calculados pela Ex-RFFSA e os efetivamente pagos na Folha de Pagamento da SEFAZ/RS".

Foram emitidas pela CGU-Regional/RS as recomendações a seguir:

"Diante do prejuízo em potencial apurado no subitem 4.1.1.1, preliminarmente estimado em R\$ 439.973,00 e em razão das demais ressalvas apontadas nos subitens 4.1.1.2, 4.1.1.3, 4.1.2.1, 4.1.2.2 e 4.1.2.3, recomendamos à GRA-MF/RS a instauração de Tomada de Contas Especial com vistas ao ressarcimento da totalidade dos valores indevidamente pagos pela União a inativos falecidos no âmbito do Convênio nº 001/1999 (SIAFI nº 290675), em atendimento aos art. 31, § 5º, 35 e 38 da IN/STN nº 01/97".

"Adicionalmente, recomendamos que sejam tomadas as seguintes providências:

a) Que seja ampliado o escopo dos exames, por parte da Tomada de Contas Especial, para períodos anteriores e posteriores à vigência do Convênio analisado.

b) Com o fito de prevenir dispêndios indevidos e/ou incorretos, que a GRA-MF/RS implante mecanismos de controle a fim de que somente libere

repasse ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul mediante a comprovação (através de prestação de contas mensal) de que os valores calculados e ratificados pela Ex-RFFSA sejam aqueles efetivamente solicitados pelo Governo do Estado do RS à GRA-MF/RS.

c) Que seja efetuado, por parte da GRA-MF/RS, o cadastramento dos beneficiários do Convênio VIFER que possuam rubricas pagas pela União, e que este cadastro seja mantido atualizado através de informações contidas nas prestações de contas mensais e das prestadas pela ex-RFFSA.

d) Para fins de continuidade no cumprimento à Lei nº 3.887/61, recomendamos a imediata inclusão no sistema SIAPE pela GRA-MF/RS, dos pagamentos efetuados aos inativos da extinta VIFER, relativamente aos beneficiários que possuam rubricas pagas pela União, pelos seguintes motivos: extinção da RFFSA, falhas nos controles internos da SEFAZ/RS e conseqüências indesejadas advindas da atual metodologia (tais como, o pagamento de benefícios a inativos falecidos). Cabe ressaltar que a implantação no sistema SIAPE dos servidores públicos federais dos exterritórios federais, que também eram efetuados por intermédio de convênios, como no caso da extinta VIFER, gerou um percentual de economia relevante nos meses subsequentes à implantação, sem contar que, a partir da implantação, o controle do montante pago mensalmente fica mais efetivo. Após a inclusão, recomendamos também a estrita observância ao Decreto 2.251/97, que trata do recadastramento periódico de inativos e pensionistas, evitando-se, assim, que ocorram pagamentos indevidos em decorrência de falecimento dos beneficiários". Na presente Auditoria de Gestão, e perante as recomendações supra referidas, a GRA/RS apresentou o seguinte relato das ações adotadas para saneamento das situações:

"Tendo em vista a conclusão da equipe de auditoria da CGURS, esta Unidade enviou o Relatório CGU nº 163900 à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração por intermédio do Memo nº 056, de 07/12/2005, na qual informa que não dispõe de servidores disponíveis e capacitados, para que seja procedida a instauração de TCE e, solicita orientações de como proceder quanto ao cadastramento dos beneficiários do Convênio VIFER, no que se refere a imediata inclusão no sistema SIAPE, para cumprimento à Lei nº 3.887/61. A resposta da SPOA/MF, veio por intermédio do Memo nº 1.087, de 22/12/05, onde informa a indisponibilidade de servidores naquela subsecretaria para atuarem no processo apuratório. Todavia, solicita que sejam indicados dois servidores da GRA, para receberem treinamento em Brasília, no próximo exercício (2006), em data a ser posteriormente agendada.

Quanto ao cadastramento dos beneficiários do Convênio VIFER no sistema SIAPE, conforme disposições contidas na Lei nº 3.887/61, foi enviado à COGRH a cópia do relatório, solicitando que sejam adotadas as ações necessárias objetivando o cumprimento das determinações".

Assim, para algumas das recomendações a GRA/RS apresentou a evolução superior hierárquica dos fatos. Entretanto, ainda não foram implementadas providências à recomendação de que a GRA/RS implantasse mecanismos de controle para somente liberar os repasses ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul mediante a comprovação (através de prestação de contas mensal) de que os valores calculados e ratificados pela Ex-RFFSA fossem os efetivamente requisitados pelo Governo Estadual do RS à GRA/RS.

Conforme dados do SIAFI, após a data de conclusão do Relatório CGURS nº 163900, a GRA/RS liberou ao Governo do Estado do RS o montante de R\$ 23.762.361,98 (vinte e três milhões, setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) correspondente às prestações de contas parciais do interregno de janeiro/2005 a janeiro/2006, além de atrasados de dissídios de maio/2003 a agosto/2004, inclusive diferenças de 13º salários de 2003

e 2004 em restos a pagar. Esses valores foram liberados sem que se houvesse procedido à Tomada de Contas Especial.

À data de nossos exames o Convênio nº 290675 encontrava-se sob os 'status' de adimplente e aprovado no SIAFI; porém, restando pendente a apuração das irregularidades sinalizadas pela CGU-Regional/RS no Relatório nº 163900. Em caráter adicional, lembramos que sempre há a possibilidade de estorno da aprovação de prestações de contas caso o Sistema de Controle Interno detecte irregularidades nas mesmas, tais como as levantadas no Relatório nº 163900.

Recomendamos à GRA/RS que promova todos os esforços necessários à instauração da Tomada de Contas Especial sobre o Convênio SIAFI 290675, nos termos da IN/TCU nº 13/96; bem como, adote imediatamente as demais medidas recomendadas no Relatório de Auditoria CGURS nº 163900.

8 CONTROLES DA GESTÃO

8.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

8.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

8.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)

O Acórdão TCU nº 3.059/2004 - 1ª Câmara, que julgou regulares com ressalva as contas da Unidade referentes ao exercício de 2003, deu quitação aos responsáveis e fez 17 (dezessete) determinações à GRA/RS. Constatamos, nos exames de campo, que as recomendações do TCU foram atendidas.

8.1.1.2 INFORMAÇÃO: (002)

Questionamos à GRA/RS acerca do disposto no Acórdão TCU nº 1.047/2005 - 1ª Câmara, o qual determinou ao Ministério da Fazenda que se atente à determinação contida na Relação TCU nº 23/97 - 2ª Câmara, inserida na Ata nº 26/97, c/c Acórdão TCU nº 457/2000 - 2ª Câmara, no sentido de ser observada pela categoria funcional de Odontólogo a jornada semanal de 40 horas, aplicando-se o julgado a todas as Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda.

Em análise aos registros de frequência dos 3 (três) odontólogos da GRA/RS, relativos aos meses de novembro e dezembro/2005, verificou-se que os mesmos vinham cumprindo a jornada semanal de 40 horas.

8.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

8.1.2.1 INFORMAÇÃO: (003)

Não houve recomendações à GRA/RS nos exames efetuados para a avaliação de gestão do exercício de 2004, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Gestão nº 160647, elaborado pela CGU-Regional/RS.

8.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

8.2.1 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

8.2.1.1 INFORMAÇÃO: (017)

I. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ANUAL:

O Processo de Tomada de Contas Anual de 2005, sob o nº 11080.001146/2006-40, está formalmente constituído das peças básicas a que se refere a IN/TCU nº 47/04, artigo 14, a Decisão Normativa/TCU nº 71/2005 e a Norma de Execução SFC/CGU nº 01/2006.

II. REPRESENTATIVIDADE DA DESPESA:

O processo foi preparado de forma simplificada, conforme previsão do art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 47/2004, tendo em vista que a Unidade Jurisdicionada não ultrapassou o limite de despesas (cem

milhões de reais) definido pela Decisão Normativa/TCU nº 71/2005. A Unidade realizou, no exercício sob exame, conforme as Demonstrações Contábeis integrantes do processo, despesas no valor nominal de R\$ 31.549.950,36 (trinta e um milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos):

Gestão 00001 - Tesouro

Provisão	Recebida	pela	Unidade:	R\$	31.871.454,95
Despesa	Realizada	pela	Unidade:	R\$	31.549.950,36
Crédito	não	Utilizado:		R\$	321.504,59

Em 2005, as despesas correntes executadas pela UJ totalizaram R\$ 31.180.378,39 (trinta e um milhões, cento e oitenta mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos). Já as despesas de capital corresponderam a R\$ 369.571,97 (trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos).

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos o seguinte:

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (011)

Ausência de informações para localização de bens móveis no inventário de 2005.

5.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (012)

Ausência de rotinas de avaliação de estoques/depósitos.

5.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (013)

Falta de saneamento patrimonial de bens móveis e de bens de almoxarifado.

7.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (015)

Falta de exigência, junto à empresa de vigilância contratada, de relatório de satisfação dos serviços prestados.

7.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (016)

Falta de pesquisa de preços para o fornecimento de materiais e de peças de reposição em contrato de manutenção predial.

Porto Alegre, 03 de Março de 2006.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO Nº : 175039
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/RS
CÓDIGO : 170175
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 11080.001146/2006-40
CIDADE : PORTO ALEGRE

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0001 a 0007, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, substanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 175039, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 impropriedades:

5.1.1.1

Ausência de informações para localização de bens móveis no inventário de 2005.

5.1.1.2

Ausência de rotinas de avaliação de estoques/depósitos.

5.1.1.3

Falta de saneamento patrimonial de bens móveis e de bens de almoxarifado.

7.1.1.1

Falta de exigência, junto à empresa de vigilância contratada, de relatório de satisfação dos serviços prestados.

7.1.1.2

Falta de pesquisa de preços para o fornecimento de materiais e de peças de reposição em contrato de manutenção predial.

Porto Alegre, 03 de Março de 2006.

JARI BELLAVAR MONTEIRO

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO RS



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 175039
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 11080.001146/2006-40
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/RS
CÓDIGO : 170175
CIDADE : PORTO ALEGRE

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01JAN2005 a 31DEZ2005 como REGULARES COM RESSALVAS e REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n° 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n° 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de abril de 2006

**MARCOS LUIZ MANZOCHI
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA**